



**RESOLUÇÃO N° 23/2011 – TCE**

Determina a realização de inventário nos processos em trâmite nas unidades do Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual n° 121, de 1° de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução n° 012/2000 – TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de redução do tempo de análise e julgamento dos processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, do qual decorre o projeto de implantação do processo eletrônico no primeiro semestre de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder com o levantamento de eventuais inconsistências no Sistema de Acompanhamento Processual, a fim de conferir maior segurança à conversão dos atuais processos físicos em processos eletrônicos;

**RESOLVE:**

Art. 1°. No período de 02 a 11 de janeiro de 2012, as unidades que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) realizará um inventário físico de todos os seus processos, no intuito de proceder aos ajustes necessários das informações constantes do Sistema de Acompanhamento Processual.

Parágrafo único. A determinação contida no **caput** deste artigo abrange, além dos processos relativos ao exercício do controle externo, também aqueles de caráter administrativo.

Art.2º. O inventário consistirá no levantamento da situação de todos os processos que integram a unidade, no tocante à sua existência física no setor, conferência do número de volumes e dos processos e documentos apensados.

§1º Os processos deverão ser inventariados individualmente, observadas as seguintes etapas:

I – de posse do processo físico, será conferido o número de volumes que compõem o caderno processual, bem como a existência dos processos e documentos a ele apensados, comparando-se com as informações constantes no Sistema;

II – ao final de cada processo inventariado deverá constar, como parte integrante deste, um Termo de Conferência, conforme modelo do Anexo I da presente Resolução, onde ficarão certificados os pontos conferidos, o resultado da conferência, bem como a identificação do servidor que realizou a conferência, mediante assinatura e indicação do número da sua matrícula;

III – cada servidor deverá informar à sua Chefia imediata os processos por ele inventariados, identificando aqueles em situação regular e os que apresentaram alguma irregularidade em sua composição formal ou em seu cadastro no Sistema, com a especificação da inconsistência constatada, conforme o modelo de relatório que constitui o Anexo II da presente Resolução;

IV – encerrada a etapa de conferência física, caberá à unidade proceder com a conferência eletrônica do estoque processual, para fins de identificar se existem processos e documentos não localizados fisicamente;

V – caso existentes processos ou documentos não localizados fisicamente, deverão estes ser encaminhados ao setor virtual de “Arquivos Não Localizados” da unidade, onde ficarão sobrestados até determinação posterior ou sua superveniente localização física;

VI – o resultado da conferência eletrônica do estoque processual deverá gerar relatório nos moldes do modelo que compõe o Anexo III da presente Resolução;

VII – os relatórios dos servidores, referidos no inciso III, juntamente com o relatório de conferência eletrônica tratado no inciso VI, deverão ser compilados em um documento único da unidade e encaminhado, por via eletrônica, no prazo de dois dias úteis após o encerramento do inventário, à Presidência e à Corregedoria.

§2º Os servidores são pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações lançadas nos termos de conferência e relatórios.

Art. 3º Por ocasião da execução do inventário físico processual, os processos deverão ser cadastrados no “Programa de Localização de Processos por Estante-Prateleira”, que, a partir de então, consistirá em critério obrigatório de organização física de processos no âmbito do TCE/RN, sem prejuízo de outros já adotados nas unidades.

Art. 4º Compete ao gestor de cada unidade coordenar o inventário do estoque processual no âmbito de seu setor, observadas as regras fixadas nesta resolução.

Parágrafo único. Integram o estoque processual da unidade todos os processos apontados no Sistema de Acompanhamento Processual como seu “Setor Atual”, ainda que já providenciada a Guia de Remessa Eletrônica para trâmite do processo para outra unidade, desde que ainda não recebida no setor de destino.

Art. 5º Caberá à Corregedoria monitorar a execução do inventário nas unidades, procedendo com as seguintes providências:

I – levantamento das unidades em que constam processos e documentos a serem inventariados, com a posterior comunicação aos pertinentes setores;

II – acompanhamento da execução do inventário nas unidades, auxiliando no atendimento das etapas determinadas na presente resolução;

III – levantamento das inconsistências apuradas no inventário, com a adoção das providências necessárias para saná-las, no âmbito de sua competência, com a remessa de relatório à Presidência sobre as ações desenvolvidas.

Art. 6º A Diretoria de Informática deverá designar equipe específica para, durante a execução do inventário, assistir às unidades no tocante aos recursos de informática e à utilização do Sistema.

Art. 7º Ficarão suspensos, no período de 30 de dezembro de 2011 a 11 de janeiro de 2012:

I – a tramitação de processos entre as unidades do Tribunal;

II – os prazos processuais relativos a notificações, citações e intimações;

III – o atendimento ao público externo do TCE/RN, salvo no tocante à recepção de prestação de contas relativas ao SIAI.

Parágrafo Único. No período referido no **caput** do presente artigo não serão realizadas sessões de julgamento.

Art. 8º As unidades darão prioridade absoluta à execução do inventário, ressalvada situação de urgência, que deverá ser comunicada à Presidência.

Art. 9º As unidades que não detenham estoque processual a ser inventariado, ou que conclua seu inventário antes do período designado no art. 1º da presente

Resolução, darão continuidade às suas rotinas de trabalho, excepcionando-se a tramitação de processos.

Art. 10 As situações não previstas nesta Resolução, relativas à execução do inventário, deverão ser encaminhadas à Presidência para deliberação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 27 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA  
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA  
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro CLÁUDIO JOSE FREIRE EMERENCIANO

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

Bacharel Thiago Martins Guterres  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

**ANEXO I**

**TERMO DE CONFERÊNCIA**

**Certifico que procedi com a conferência física do presente processo, na forma determinada no art. 2º, §1º, inciso I, da Resolução nº \_\_\_\_/2011-TCE, constatando-se o seguinte resultado:**

- SITUAÇÃO REGULAR.**
- Volume(s) faltante(s):** \_\_\_\_\_
- Proc. ou doc. faltante(s):** \_\_\_\_\_
- Informação(ões) inconsistente(s) no cadastro eletrônico:** \_\_\_\_\_
- Outra:** \_\_\_\_\_

**Natal/RN, (data)**

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

## ANEXO II

### RELATÓRIO DO SERVIDOR

<b>Número do Processo</b>	<b>Situação Regular</b> (Marcar com "X")	<b>Inconsistência Detectada</b> (Identificar pelo código numérico abaixo da tabela)

**01 – Volume(s) faltante(s)**

**02 – Apensado(s) faltante(s)**

**03 – Inconsistência(s) no cadastro eletrônico**

**04 – Outra: Especificar \_\_\_\_\_**

**Natal/RN, (data)**

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA ELETRÔNICA**  
**UNIDADE: \_\_\_\_\_**

Em cumprimento à determinação constante no art. 2º, §1º, inciso IV, da Resolução nº \_\_\_\_/2011-TCE, foi realizada a conferência eletrônica do estoque processual da unidade em referência, com o seguinte resultado:

- ( ) Todos os processos ou documentos que compõem o estoque processual da unidade foram localizados fisicamente.
- ( ) Os processos/documentos abaixo relacionados, que compõem o estoque processual da unidade, não foram localizados fisicamente, sendo encaminhados ao setor eletrônico de “Arquivos Não Localizados” da unidade:

<b>Processos</b>	<b>Documentos</b>

**Natal/RN, (data)**

**Assinatura e Matrícula do Servidor**